



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 30
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior/Comissão Nacional de Residência Médica

RESOLUÇÃO CNRM Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica e o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, considerando o constante da Resolução CNRM nº 48, de 28 de junho de 2018, que aprova a Matriz de Competências do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral, bem como estabelece o Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica, tendo em vista as discussões realizadas no âmbito da CNRM, conforme registrado na Ata da 9ª Sessão Ordinária de setembro de 2021 e, considerando o disposto nos autos do Processo nº 23000.029384/2020-08, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes e critérios para o Programa de Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica (PPRACB) e para o Programa de Residência em Cirurgia Geral (PRMCG).

Art. 2º Fica definitivamente suspensa a realização de todos os atos autorizativos relacionados ao PPRACB, incluindo o credenciamento provisório, o credenciamento de cinco anos, o recredenciamento e o aumento de vagas.

§ 1º Não serão mais ofertadas vagas de acesso para o PPRACB, o qual será extinto.

§ 2º O Certificado de Aquisição de Competências do PPRACB terá validade por tempo indeterminado para fins de processo seletivo.

Art. 3º O certificado de aquisição de competências do PPRACB não confere ao concluinte Título de Especialista em Cirurgia Geral, sendo vedado o uso deste título.

Parágrafo único. O Título de Especialista em Cirurgia Geral somente pode ser emitido pelo PRMCG com duração de três anos.

Art. 4º As vagas referentes aos PRMCG em cada Instituição de Saúde ficam aditadas por decisão da Plenária da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), para atos autorizativos emitidos a partir de 2022.

Art. 5º Todas as especialidades, tanto cirúrgicas quanto não cirúrgicas que exijam como pré-requisito o PRMCG poderão considerar o PPRACB como pré-requisito.

Parágrafo único. Fazem parte desta relação as seguintes especialidades, conforme resolução vigente do Conselho Federal de Medicina: Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vasculard; Cirúrgica Oncológica; Coloproctologia; Endoscopia; Mastologia, Urologia, Nutrologia, e Medicina Intensiva (adulto).

Art. 6º Todas as áreas de atuação que exigem como pré-requisito o PRMCG não poderão aceitar o PPRACB como pré-requisito.

Parágrafo único: Fazem parte desta relação os seguintes programas conforme resolução vigente do Conselho Federal de Medicina que admitem apenas o pré-requisito do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral: Administração em Saúde; Cirurgia Bariátrica; Cirurgia do Trauma; Cirurgia Videolaparoscópica, Endoscopia Digestiva; Medicina Aeroespacial e Nutrição Parenteral e Enteral.

Art. 7º Para o ano adicional de treinamento em Transplantes e o Programa Avançado da Residência Médica em Cirurgia Geral (Anos Adicionais - R4 e R5 do PRM de Cirurgia Geral), somente será aceito como pré-requisito o PRMCG, com duração de três anos.

Art. 8º A partir da publicação desta Resolução, não haverá mais a oferta de vagas para R3 do PRMCG que não tenham sido preenchidas no processo seletivo.

Parágrafo Único. O residente do PRMCG que não completar os três anos do programa será considerado desistente e não receberá o certificado.

Art. 9º Sendo modalidades distintas, não haverá, em nenhuma hipótese, o aproveitamento curricular ou transferência ao final do segundo ano (R2) de um médico residente de PPRACB para vaga ociosa do terceiro ano (R3) em Cirurgia Geral, sem que o médico tenha prestado processo seletivo para essa finalidade.

Parágrafo único. Os processos seletivos poderão adotar a mesma prova para ingresso, porém, os editais deverão estabelecer o quantitativo de vagas para o PRMCG e para o PPRACB, sendo a inscrição específica para cada programa.

Art. 10. A partir da publicação desta Resolução, torna-se obrigatório o preenchimento do diagnóstico situacional referente às cirurgias eletivas e de emergência para a avaliação do PRMCG.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Resolução CNRM nº 2, de 15 de março de 2021; e

II - a Resolução CNRM nº 4, de 15 de março de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Presidente da Comissão